



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº:** 16/2026

**Autoria:** Vereadora Gêssica Braga de Almeida

**Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 3.112/2017 para atualizar denominação e período de realização de evento cultural inserido no Calendário Oficial do Município – Festa do Carro de Boi de Pereiros – constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa – parecer favorável.”

### I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria da Vereadora Gêssica Braga de Almeida, que promove alteração na Lei Municipal nº 3.112/2017, com a finalidade de atualizar a denominação e o período de realização da festividade denominada “Festa do Carro de Boi de Pereiros”, inserida no calendário oficial do Município.

A autora do projeto, por ser membro desta Comissão, foi substituída pelo suplente José Adelson Ferreira Neves e também requereu tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno da Câmara, tendo sido apresentada com justificativa que evidencia a necessidade de adequação normativa à realidade cultural atualmente praticada pela comunidade local.

### II. ANÁLISE JURÍDICA:

Sob a ótica da constitucionalidade formal, a matéria se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que tange à promoção e valorização do patrimônio cultural e das manifestações tradicionais.

No aspecto material, não há qualquer violação a princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, finalidade e interesse público, uma



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

vez que a proposta visa conferir maior precisão normativa ao calendário oficial, refletindo a realidade fática da festividade.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e adequada, promovendo alteração pontual do dispositivo legal, com revogação expressa da redação anterior.

Ademais, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não invade competência privativa do Chefe do Executivo, tratando-se de tema de natureza cultural e normativa geral.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2026.

São Francisco-MG, 27 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA  
RELATOR

Pelas Conclusões:

DANIEL FONSECA ROCHA  
PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES  
MEMBRO (SUPLENTE)